DECRETO MUNICIPAL Nº. 102/2018

"Decreta estado de calamidade pública financeira na área da saúde de Abaeté e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com assento na legislação regente; e

Considerando que o grave momento de crise financeira do país refletiu no Município de Abaeté-MG, pois, mesmo com reduções drásticas de despesas, estas foram insuficientes para o equilíbrio entre receitas e despesas, principalmente no que tange à área de saúde;

Considerando que o Município de Abaeté-MG é executor de diversos programas criados pelos Governos Federal e Estadual, assumindo responsabilidades ante a insuficiência de recursos destinados à manutenção, principalmente na área da saúde;

Considerando a necessidade do cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos à área da educação e saúde, previstos na Constituição Federal, sob pena de rejeição pelos Órgãos de Controle;

Considerando que é direito dos munícipes terem acesso ao atendimento médico, farmacêutico, da atenção básica e especialmente de urgência e emergência, cuja falta gera indiscutível risco potencial à vida da população local;

Considerando que o direito de acesso ao atendimento à saúde é condição indispensável à manutenção da própria vida e da dignidade da pessoa humana;

Considerando a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

Considerando por último que é obrigatoriedade do gestor municipal defender as rendas e direitos do Município.

DECRETA:

Art. 1°. - Situação de Calamidade Pública, em razão da grave crise financeira na área da Saúde Pública do Município de Abaeté gerada principalmente pelo não cumprimento de obrigação do Estado de Minas Gerais de proceder transferências de recursos financeiros devidos.

Parágrafo único. A Administração Municipal, por intermédio do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, adotará todas as medidas necessárias e cabíveis para amenizar o estado de calamidade pública ora decretado.

Art. 2°.- A decretação de estado de calamidade pública não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios, ressalvados os casos fixados na Lei Federal n° 8.666/1993.

Art. 3°. - A Secretaria Municipal de Saúde durante vigência deste Decreto deverá tomar todas as medidas necessárias para o atendimento dos índices de gastos previstos constitucionalmente.

Art. 4°. - Cópias deste ato deverão ser enviadas ao Ministério Público e ao Juízo da Comarca de Abaeté, para conhecimento.

Art. 5°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência de 90 (noventa dias).

Publique-se.

Cumpra-se.

Abaeté-MG, 20 de julho de 2018.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal